



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente e dá outras providências”.

Autor: **Prefeito Municipal**

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, Dr. José Herculano Pereira dos Santos. O projeto tem como finalidade autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** ao orçamento vigente.

O objetivo do crédito é incorporar ao orçamento os recursos provenientes do **Convênio nº 980261/2025**, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Esses recursos serão destinados à aquisição de uma retroescavadeira (Equipamentos e Material Permanente - Ficha 265) para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, especificamente para a "Gestão da Divisão de Serviços Urbanos - Infraestrutura Urbana". A fonte do recurso é classificada como "Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União" (01.0700.0000.0000).

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à compatibilidade do projeto com o orçamento público, o equilíbrio fiscal e as normas que regem a administração financeira do Município.

II- ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei nº 19/2026 é plenamente justificável e está em consonância com as normas de finanças públicas vigentes no Brasil. Trata-se da abertura de um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio.

A Proposição está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964: O Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, permite expressamente a abertura de créditos adicionais suplementares quando houver excesso de arrecadação.

Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste caso, o "excesso" refere-se à entrada de recursos vinculados ao Convênio nº 980261/2025, que não estavam integralmente previstos ou discriminados no orçamento inicial com a clareza necessária para sua execução imediata.

Igualmente está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): O projeto não gera aumento de despesa pública sem fonte de cobertura nem compromete o equilíbrio fiscal do município. Ao contrário, ele incorpora uma receita já garantida e vinculada a uma despesa específica (aquisição de máquina e equipamento), o que reforça a transparência e a boa gestão fiscal. A LRF incentiva a correta alocação de recursos e a transparência na sua utilização.

Inclusive tem amparo em Jurisprudência do TCE-MG: A própria Mensagem nº 94/2026 cita a Consulta nº 873706 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Essa consulta, em Decisão Unânime de 20/06/2012, pacifica o entendimento de que é correta a utilização de "excesso de arrecadação de convênios" como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que haja autorização por lei e que os recursos sejam vinculados ao objeto pactuado. O presente Projeto de Lei cumpre ambos os requisitos, buscando a autorização legislativa e mantendo a vinculação para a aquisição da retroescavadeira.

Vínculo da Receita e Despesa: O valor de **R\$ 477.500,00** corresponde à parcela de recursos provenientes da União, conforme Cláusula Sexta do Convênio nº 980261/2025, que totaliza R\$ 521.804,16 (com contrapartida municipal). A proposta assegura que a despesa com a aquisição da retroescavadeira só ocorrerá após o efetivo ingresso desses recursos, garantindo a boa execução do convênio e a manutenção do equilíbrio orçamentário.

III – MÉRITO

O mérito do Projeto de Lei nº 19/2026 é de grande relevância e benefício direto para o município de Iturama. A aquisição de uma retroescavadeira é um investimento em equipamentos e material permanente, fundamental para a melhoria e a expansão dos serviços públicos.

A retroescavadeira é uma máquina essencial para a execução de diversas atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Portanto, a aquisição deste equipamento não apenas moderniza o parque de máquinas do município, mas também capacita a administração a realizar serviços com mais eficiência, agilidade e economia, beneficiando diretamente a população de Iturama.

IV – CONCLUSÃO

maif



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 19/2026**, está em esta total conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo amparado por jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por todas essas razões voto **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 19/2026.

Iturama-MG, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Márcio Auto Escola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N. 19, DE 2026

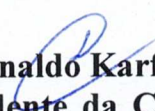
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente e dá outras providências”.

Autor: **Prefeito Municipal**

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 19 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O PRESIDENTE:


Vereador Ronaldo Karfrios

Vice - Presidente da Comissão Permanente Orçamento e Tomada de

Contas


Vereador Ricardo Baiano

Relator da Comissão Permanente Orçamento e Tomada de Contas